

Art. 3.º A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 212/90/M

de 22 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa, ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 213/90/M

de 22 de Outubro

Tendo a Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas, Limitada, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria Instantânea Tael de Ouro/Black Jack;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da Lotaria Instantânea «Tael de Ouro/Black Jack», em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

REGULAMENTO DA LOTARIA INSTANTÂNEA TAEI DE OURO/BLACK JACK

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento destina-se a reger a estrutura, organização, funcionamento e distribuição dos prémios dos bilhetes de lotaria instantânea denominados Tael de Ouro/Black Jack.

Artigo 2.º

(Estrutura)

1. A lotaria instantânea referida no artigo anterior é caracterizada por compreender dois tipos de jogos no mesmo bilhete duplo, o jogo Tael de Ouro e o jogo Black Jack.

2. O Tael de Ouro/Black Jack é uma lotaria instantânea cujo resultado definido aleatoriamente no próprio bilhete é prognosticável.

Artigo 3.º

(Organização)

A lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack é organizada e explorada pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada (ora em diante designada por SLOT), ao abrigo e nos termos da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, e do Contrato de Concessão de Exploração de Lotarias Instantâneas celebrado com o território de Macau, em 21 de Fevereiro de 1989.

Artigo 4.º

(Formato do bilhete)

O bilhete de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack terá o formato que a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (ora em diante designada por DICJ) aprovar, mediante proposta da SLOT, podendo, todavia, o desenho e configuração das «casas» dos jogos variar durante o período em que decorrer a mesma série de bilhetes, conforme as opções da SLOT.

Artigo 5.º

(Inscrições nos bilhetes)

1. Dos bilhetes de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack constará obrigatoriamente:

a) Identificação da SLOT;

b) Número de autenticação, coberto a «látex» com a indicação legível, «não remover»;

c) Preço do bilhete;

d) Instruções abreviadas dos jogos, e como são premiados;

e) Número da série do bilhete;

f) Data de validade do bilhete;

g) A obrigatoriedade de registo dos vencedores do jogo Tael de Ouro para obtenção do prémio;

h) Um local, pelo menos, onde pode ser efectuado o registo;

i) Indicação de que todos os prémios serão pagos em patacas;

j) Indicação de que os bilhetes alterados ou defeituosos são nulos e não terão direito a prémio;

l) O valor numérico das cartas de jogo Black Jack.

Artigo 6.º

(Série de bilhetes)

1. Uma série de bilhetes de lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack considera-se completa quando se atingir o número de um milhão de bilhetes vendidos ou, em alternativa, quando se atingir o termo do prazo de 6 (seis) meses sobre a respectiva data de início de venda dessa série, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a SLOT pode, mediante prévia autorização da DICJ, dar por terminada ou prorrogada uma série de bilhetes.

3. A SLOT deve requerer à DICJ a autorização referida no número anterior com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data do termo ou prorrogação da respectiva série.

4. Quando razões especiais ou motivos ponderosos o imponham, a DICJ por iniciativa própria ou a requerimento da SLOT, pode, a qualquer momento, suspender a venda de uma série de bilhetes.

Artigo 7.º

(Validade e anulação dos bilhetes)

1. Cada período de vendas dos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack é de 14 (catorze) dias, período esse que determina a sua validade.

2. A SLOT, ou seu agente de vendas, procederá à validação dos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack, apondo-lhes, no verso, a data de validade para cada período.

3. Todos os bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack validados e datados para um período determinado são considerados como vendidos após o decurso do prazo referido no n.º 1 deste artigo, não sendo permitida a revalidação dos bilhetes datados e não vendidos.

4. É considerado nulo, não tendo o seu possuidor direito a quaisquer prémios, o bilhete da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack que se apresente rasgado, rasurado, viciado, colado ou, por qualquer forma, alterado.

5. Se algum bilhete se apresentar com impressão defeituosa, em qualquer dos seus jogos, o seu portador tem direito a trocá-lo por outro, mediante a entrega daquele, o qual é anulado e não confere direito a prémio.

6. A remoção pelo jogador de qualquer porção do «látex» abrangida pelo aviso «não remover» implica a automática anulação do bilhete não havendo lugar a qualquer pagamento de prémio.

Artigo 8.º

(Funcionamento do jogo Tael de Ouro)

1. O jogo Tael de Ouro contém 36 (trinta e seis) «casas» divididas por 6 (seis) colunas de 6 (seis) «casas» cada, todas cobertas por «látex», e nas quais estão distribuídos aleatoriamente 6 (seis) taéis.

2. O jogador deve raspar uma única «casa» de cada coluna das 6 (seis) existentes no bilhete, num total de 6 (seis) «casas» raspadas, ganhando um prémio determinado, nos termos do artigo 11.º se acertar em 6 (seis), 5 (cinco) ou 4 (quatro) taéis.

Artigo 9.º

(Funcionamento do jogo Black Jack)

O jogo Black Jack contém 3 (três) painéis cobertos de «látex» que compreendem a reprodução de cartas de jogo de diversos naipes; o jogador deve raspar os 3 (três) painéis, somar o valor numérico correspondente a cada carta do jogo e comparar o resultado dessa soma com os valores constantes da tabela anexa aos painéis, ganhando um dos respectivos prémios se obtiver um resultado numérico entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um).

Artigo 10.º

(Estrutura dos prémios)

1. Aos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack estão afectados para prémios, no seu conjunto, 45% (quarenta e cinco) por cento do valor total da respectiva venda.

2. Dos 45% (quarenta e cinco por cento) referidos no número anterior, 70% (setenta por cento) serão afectados ao jogo Tael de Ouro e 30% (trinta por cento) ao jogo Black Jack.

3. Todos os prémios pecuniários são expressos e pagos em patacas, podendo o respectivo pagamento ser feito em numerário ou através de cheque.

Artigo 11.º

(Prémios do jogo Tael de Ouro)

1. O montante do prémio do jogo Tael de Ouro é determinado pelo volume de vendas dos bilhetes da respectiva lotaria instantânea realizado num período de 14 (catorze) dias previamente fixado e indicado no verso daqueles bilhetes.

2. O montante afecto ao prémio do jogo Tael de Ouro, determinado de acordo com o disposto no número anterior e no n.º 2 do artigo 10.º, é distribuído por três categorias de prémios, de acordo com as percentagens seguintes:

- a) 1.º prémio (6 estrelas) — 60% (sessenta) por cento;
- b) 2.º prémio (5 estrelas) — 25% (vinte e cinco por cento);
- c) 3.º prémio (4 estrelas) — 15% (quinze por cento).

3. Os prémios das diversas categorias e nas percentagens referidas no número anterior serão distribuídos, nos termos do artigo 17.º, pelos respectivos jogadores premiados que, com observância do disposto no artigo 12.º, se tenham registado junto da SLOT.

4. Em cada período de vendas, determinado nos termos do anterior n.º 1, a SLOT garante, para efeitos de distribuição, um conjunto de prémios para o jogo Tael de Ouro correspondente à venda de, pelo menos, 30 000 (trinta mil) bilhetes.

Artigo 12.º

(Registo)

1. Os jogadores premiados no jogo Tael de Ouro devem registar-se, indicando o nome e a morada, nos escritórios da SLOT, ou noutros locais por ela devidamente publicitados e previamente autorizados pela DICJ, a partir do momento em que ganham o jogo e até ao decurso do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data do termo da validade do bilhete, indicada no seu verso.

2. A todos os vencedores registados é dado, no momento do registo, um recibo, donde constará o nome e a morada do vencedor, o número do bilhete, a categoria de prémio e o período a que se refere.

3. Os vencedores registados com residência no exterior do território de Macau devem indicar, no momento do respectivo registo, a forma como pretendem que lhes seja efectuado o pagamento do correspondente prémio.

Artigo 13.º

(Fiscalização e controlo)

A SLOT enviará à DICJ, até ao 4.º (quarto) dia útil após o termo do prazo de validade dos bilhetes da lotaria instantânea a que se refere, uma lista dos vencedores de cada categoria, com uma cópia do respectivo registo, acompanhada dos bilhetes premiados e dos anulados, nos termos do artigo 7.º, com a indicação do total dos prémios destinados a cada uma das três categorias de prémios.

Artigo 14.º

(Publicação)

Até ao 5.º (quinto) dia útil após a data do termo da validade dos bilhetes da lotaria instantânea, a SLOT publicará nos meios de comunicação social de Macau, pelo menos, num jornal de língua portuguesa e noutro de língua chinesa, os números dos vencedores registados do jogo Tael de Ouro e o montante dos prémios respectivos para cada categoria de prémios.

Artigo 15.º

(Avisos)

1. Os vencedores registados do jogo Tael de Ouro com residência em Macau serão avisados, individualmente, por correio, do montante dos seus prémios e do prazo de levantamento respectivo.

2. Na falta de instruções em contrário, aos vencedores registados do jogo Tael de Ouro com residência no exterior do território de Macau, ser-lhes-á enviado, por correio, para a morada que indicaram no momento do registo, o prémio respectivo, deduzido de despesas bancárias e de correio.

Artigo 16.º

(Levantamento dos prémios)

Os vencedores registados do jogo Tael de Ouro devem levantar os respectivos prémios, no escritório principal da SLOT situado na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos anúncios referidos no artigo 14.º nos meios de comunicação social.

Artigo 17.º

(Distribuição dos prémios)

1. Caso haja mais de um vencedor registado em qualquer das três categorias dos prémios do jogo Tael de Ouro referentes a cada período fixo de 14 (catorze) dias, o montante do prémio correspondente é dividido igualmente pelos vencedores registados dessa categoria.

2. Os prémios de qualquer categoria relativamente à qual não tenha havido vencedores registados em cada período de 14 (catorze) dias considerado, ou os prémios não reclamados no prazo referido no artigo 16.º, são acumulados ao 1.º (primeiro) prémio do período seguinte ao termo do respectivo prazo.

3. Não obstante o disposto no número anterior, no período final de uma série dos bilhetes da lotaria instantânea, os prémios não atribuídos por inexistência de vencedores em qualquer das diversas categorias e/ou os prémios não reclamados, no prazo regulamentar, pelos vencedores registados reverterão, nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª do Contrato de Concessão, para a entidade referida no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

(Reclamações)

1. Se um vencedor do jogo Tael de Ouro não constar do elenco dos premiados, publicado nos termos do artigo 14.º, deve apresentar a respectiva reclamação junto da SLOT, exibindo o recibo mencionado no n.º 2 do artigo 12.º

2. A reclamação prevista no número anterior deve ser apresentada no mesmo prazo, previsto no artigo 16.º, para o pagamento dos prémios.

3. Caso a reclamação seja devidamente fundamentada a SLOT pagará de imediato ao referido vencedor registado um prémio extra de montante igual ao prémio atribuído a um bilhete da mesma categoria e referente ao mesmo período de vendas.

4. Caso a SLOT não dê provimento à reclamação do respectivo vencedor registado, este pode, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo referido no artigo 16.º, reclamar junto da DICJ.

Artigo 19.º

(Prémios do jogo Black Jack)

1. O conjunto dos prémios do jogo Black Jack é estabelecido de acordo com o valor da emissão de 1 (um) milhão de bilhetes,

e representa 30% (trinta por cento) do valor total dos prémios do bilhete de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack.

2. Os prémios referidos no número anterior são pagos de imediato, em numerário, pela SLOT, ou seu agente de vendas, contra a apresentação do bilhete premiado, com excepção do prémio máximo, o qual também poderá ser pago no escritório da SLOT mencionado no n.º 1 do artigo 16.º

3. O prémio mínimo do jogo Black Jack, correspondente ao valor numérico de 15 (quinze), é pago em espécie, através da entrega ao respectivo jogador de um bilhete grátis da lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack.

4. Os prémios do jogo Black Jack devem ser reclamados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do termo da validade do respectivo bilhete.

Artigo 20.º

(Prémio duplo)

Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 19.º, se um jogador tiver dois prémios no mesmo bilhete, um relativo ao jogo Tael de Ouro e outro ao jogo Black Jack, o prémio relativo a este último só lhe é pago no momento em que efectuar o registo previsto no artigo 12.º

Artigo 21.º

(Casos omissos)

Em caso de omissão de regulamentação ou de lacunas do presente regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente o Contrato de Concessão referido no artigo 3.º e a Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto.

訓 令 第二一三/ 九〇/ M號 十月二十二日

澳門彩票有限公司經根據八月十七日第一二/ 八七/ M號法律第一一條一款之規定將 "金銀寶/ 廿一點" 即發彩票規例呈交政府核准;

鑑於博彩監察暨協調司之有利意見;

護理總督合行使澳門憲章第一六條一款 a 項所賦予之權, 著令如下:

獨一條: 核准屬於本訓令一部份之 "金銀寶/ 廿一點" 即發彩票之規例。

一九九〇年十月十六日於澳門總督辦公室

著頒行

護理總督 范禮保

金銀寶 / 廿一點

即發彩票規例

第一條

(範圍)

本規例用作管制 "金銀寶/ 廿一點" 即發彩票之結構、組織、玩法及派彩。

第二條

(結構)

一、上條所指之即發彩票係在同一張彩票內有兩種不同玩法: 即金銀寶及廿一點。

二、"金銀寶/ 廿一點" 即發彩票係不規則隨意排列者, 故中彩結果亦只憑機遇。

第三條

(組織)

"金銀寶/ 廿一點" 即發彩票係由澳門彩票有限公司, (以下稱為 SLOT) 根據八月十七日第一二/ 八七/ M號法律及一九八九年二月廿一日澳門彩票有限公司與澳門政府所簽訂之即發彩票的專營合約之規定發行及經營。

第四條

(彩票之式樣)

"金銀寶/ 廿一點" 即發彩票之式樣透過澳門彩票有限公司建議, 由博彩監察暨協調司 (以下稱為 DICJ) 核准; 但澳門彩票有限公司可隨意在同一系列的彩票內, 改變在彩票上之 "方格" 的設計及形狀。

第五條

(彩票上之說明)

"金銀寶/ 廿一點" 即發彩票必須載有:

- a) 澳門彩票有限公司之名稱;
- b) "鑑證密碼", 以鉛薄膜覆蓋其上, 並在鉛薄膜上印有 "此格損毀無效" 之字樣;
- c) 彩票價格;
- d) 彩票玩法及如何贏取彩金之簡略說明;
- e) 彩票編號;
- f) 彩票有效日期;

- g) "金銀寶" 遊戲之中獎者，必須先登記，才可領取彩金；
- h) 最少一個中彩登記地點；
- i) 標明彩金以澳門幣支付；
- j) 倘經塗改或毀損之彩票均視作無效，且無權領取任何彩金的說明；
- l) "廿一點" 遊戲中牌的點數計算方式。

第六條

(彩票之系列)

一、"金銀寶／廿一點" 彩票以先完成銷售額達至一百萬張或由該系列彩票發售日起計經過六個月銷售時間為限，則視為一整個系列。

二、雖然有上款之規定但澳門彩票有限公司如獲得澳門博彩監察調司之預先許可，可以終止或繼續銷售某一系列之彩票。

三、澳門彩票有限公司在終止日或繼續出售某一系列彩票時，必須預先至少十五日前向澳門博彩監察協調司申請上款所指之許可。

四、倘有特別或重要之理由，澳門博彩監察暨協調司有權主動提出或向澳門彩票有限公司之要求，可隨時中止某一系列彩票之出售。

第七條

(彩票之有效期及作廢)

一、每一 "金銀寶／廿一點" 即發彩票銷售期為十四天，而該銷售期決定彩票的有效日期。

二、澳門彩票有限公司或其代理商為使 "金銀寶／廿一點" 即發彩票之發生效力起見，須於彩票之背面蓋上每一銷售期之有效日期。

三、所有經生效及註明日期之 "金銀寶／廿一點" 即發彩票，在本條一款所指期限後，均視作已出售論，同時註明日期未經銷售的彩票不得重新使用。

四、"金銀寶／廿一點" 即發彩票，如有撕毀、塗改、不完整、加貼或以任何方式更改，概作廢票論，而持有者無權領取任何彩金。

五、倘彩票有印刷上的錯誤時，持有者有權憑該彩票換領另一張彩票。而該印刷有錯誤之彩票則視為廢票，並不得憑該廢票領取任何彩金。

六、倘將彩票上之 "此格損毀無效" 表層刮損，則該彩票自動作廢及不得領取任何彩金。

第八條

("金銀寶" 遊戲之玩法)

一、"金銀寶" 遊戲係由三十六個小方格組成，排列成六行，每行有六個格，均有一層薄膜覆蓋。每一行其中一格將有一個元寶圖案，元寶圖案的位置係隨意排列者。

二、博彩者在每一行中只可刮去一格之表層薄膜，即在六行中共刮去六格，如刮出六個元寶，五個元寶或四個元寶者，可贏取第一條規定之彩金。

第九條

("廿一點" 之玩法)

"廿一點" 遊戲係由有薄膜覆蓋之三張不同花式之啤牌組成，博彩者必須將三張牌面刮去，將每一啤牌的有關點數相加，其得數與表列點數比對，倘獲得十五至廿一點之間的任何點數，即可贏取有關點數之彩金。

第一〇條

(彩金之結構)

一、總銷售金額百份之四十五用作 "金銀寶／廿一點" 即發彩票之彩金。

二、上款所指銷售金額百份之四十五中的百分之七十用作 "金銀寶" 遊戲之彩金，而餘下百分之三十則作為 "廿一點" 遊戲之彩金。

三、所有彩金均以澳門幣為本位及支付，而有關彩金可以現金或支票支付。

第一一條

("金銀寶" 遊戲之彩金)

一、"金銀寶" 之彩金係由每期十四天之銷售金額為計算，而每期之期限均在彩票之背面預先訂定及說明。

二、根據上款及第一〇條二款計得 "金銀寶" 遊戲之彩金，分為三個級別獎項及按照下列百分比派發：

- (一) 頭獎 (六元寶) —— 百分之六十
- (二) 貳獎 (五元寶) —— 百分之二十五
- (三) 三獎 (四元寶) —— 百分之十五

三、上述各獎項彩金及按上款所指之百分比，將由根據第一二條之規定在澳門彩票有限公司登記之有關中彩者，按照第一七條之規定分配。

四、為替派彩之目的，澳門彩票有限公司保證在根據一款規定而定出之每一銷售期之最少銷售票為三萬張，作為“金銀寶”遊戲之彩金。

第一二條

(登記)

一、“金銀寶”之中獎者必須在澳門彩票有限公司或由該公司經適當公佈及預先由博彩監察暨協調司核准之其地點登記姓名及地址，而此項登記最遲必須在中獎日起計彩票背面所示之有效日期後最多兩個辦公日內辦理。

二、各中獎登記者在登記時將收到一張有編號之收條，其內載有中獎者之姓名、地址、彩票號碼及所中之獎項及有關期數。

三、倘登記之中獎者居於本澳以外地區者，則其在登記時必須說明所選擇的收取彩金方式。

第一三條

(稽查與監管)

在即發彩票上所示的有效日期後四個辦公日內，澳門彩票有限公司須將有關此期之各獎項之中獎名單連同有關登記副本及各中獎彩票與根據第七條規定作廢之彩票，並註明每個獎項應得之彩金，一併呈送澳門博彩監察暨協調司。

第一四條

(公佈)

在即發彩票上所示的有效日期後之五個辦公日內，澳門彩票有限公司至少在澳門一份葡文報章及一份中文報章公佈有關該期之中獎者編號及各獎項之中獎金額。

第一五條

(通知)

一、在本澳居住之“金銀寶”遊戲登記中獎者，將個別以函件方式獲得通知有關其中獎彩金及領取彩金之期限。

二、對於在本澳以外地區居住之“金銀寶”遊戲登記中獎者，倘無特別指明外，將根據其在登記時的地址寄給彼等在扣除有關郵匯費後之應得彩金。

第一六條

(領取彩金)

“金銀寶”遊戲之登記中獎者，必須在根據第一四條所指中獎名單公佈日起計最多三十天期內，

到澳門彩票有限公司(葡京酒店二樓工務處)領取有關之彩金。

第一七條

(派發彩金)

一、每十四天一期的“金銀寶”遊戲中，當同一獎項的登記中獎者超過一名時，則該獎項之彩金將由該獎項之各中獎者平均分配。

二、每十四天一期的獎項如無人中獎，或在第一六條所指期限內無人認領之彩金，將全數撥歸下一期之頭獎彩金內。

三、在一系列彩票之最後一期時，各獎項倘無人中獎，及／或在規定期限內登記中獎者無領取彩金，則該等彩金將按照批給合約第四條三款之規定，撥歸本規例第三條所指之機構。

第一八條

(申駁)

一、倘“金銀寶”中獎者未載入根據第一四條規定公佈的中獎者名單內，則必須向澳門彩票有限公司提出申駁及出示第一二條二款所指之收條。

二、上款所指之申駁必須在第一六條規定之期限內提出，以便領取彩金。

三、倘申駁合理，則澳門彩票有限公司將立刻給予該中獎者一份相當於該期之同項中獎者額外彩金。

四、倘澳門彩票有限公司在有關中獎者提出申駁後十天期內不接納申駁時，後者可在第一六條所指期限後最多十五天期內，向博彩監察暨協調司上訴。

第一九條

(“廿一點”遊戲之彩金)

一、“廿一點”遊戲之彩金係根據一百萬張彩票發行額為訂定者，而“廿一點”遊戲之彩金金額佔即發彩票——“金銀寶／廿一點”總彩金百分之三十。

二、上款所指之彩金，將由澳門彩票有限公司或其代理商在收到中獎之彩票時立即以現金支付，而高額彩金則按第一六條一款所指到澳門彩票有限公司之總寫字樓支付。

三、“廿一點”遊戲中如獲得點數為十五點時，可免費換取“金銀寶／廿一點”即發彩票乙張。

四、“廿一點”遊戲中之彩金必須在有關彩票之有效期滿日起計四十五天內領取。

第二〇條 (雙重中獎)

倘一博彩者在同一張彩票上，分別在“金銀寶”遊戲及“廿一點”遊戲中均中獎時，則屬於“廿一點”遊戲之彩金將在第一二條所規定登記該彩票時支付。

第二一條 (遺漏)

倘本規例有任何遺漏或有未盡之處，則引用第三條所指專營合約及八月十七日第一二／八七／M號法律。

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

O território de Macau, em resultado da recente filiação do seu Comité Olímpico no Conselho Olímpico da Ásia, esteve pela primeira vez presente nos Jogos Asiáticos, este ano realizados em Pequim.

Tendo embora presente o comportamento global da representação de Macau, é justo salientar, porém, a actuação do atleta Wong Tong Ieong.

Assim:

Considerando a grande dedicação de Wong Tong Ieong, à causa desportiva e em particular à modalidade de «Wushu» (artes marciais chinesas), que pratica desde os dez anos de idade;

Considerando o seu brilhante comportamento naqueles Jogos, não obstante a sua pouca idade e reduzida experiência em competições internacionais;

Considerando que, por via da sua actuação, obteve o 3.º lugar, correspondente à medalha de bronze, naquela modalidade, facto que merece ser publicamente reconhecido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Wong Tong Ieong, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 128/GM/90

O programa de desenvolvimento do território de Macau vem exigindo um progressivo esforço financeiro por parte da Administração não só ao nível das despesas correntes mas também, e naturalmente, ao nível das despesas de investimento.

A própria modernização e espectro de actividade dos serviços públicos, bem como as exigências resultantes das acções a empreender no âmbito do período de transição em curso, têm implicado uma crescente afectação de verbas que se tem reflectido num acréscimo dos valores anuais do OGT.

A economia do Território e as finanças públicas têm naturalmente correspondido aos projectos lançados, verificando-se assim uma situação de confortável equilíbrio relativamente às contas públicas.

Contudo, a complexidade da actual conjuntura económica e política internacional com todas as consequências que daí advêm para os diferentes países e regiões, aconselha a que sejam tomadas algumas medidas visando fazer face às tendências inflacionistas, internas ou importadas, bem como ao crescendo das despesas públicas, em especial as de consumo corrente.

Pretende-se assim continuar, e se possível aumentar, o apoio ao desenvolvimento económico e social de Macau, mantendo o actual nível de despesas de cunho marcadamente produtivo, pelo que importa racionalizar e conter o volume de encargos de outra natureza.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. São reduzidas em 20% as verbas atribuídas aos serviços públicos através dos capítulos 02, 05 e 07 (com exclusão das afectas ao PIDDA/90) da classificação económica de despesas do orçamento geral do Território em vigor.

2. É igualmente deduzido ao valor da transferência anual do OGT/90 para as entidades autónomas e câmaras municipais, uma verba correspondente a 20% dos valores actuais dos respectivos orçamentos de funcionamento inscritos nos capítulos 02, 05 e 07 da classificação económica de despesas do orçamento geral do Território.

3. As verbas inscritas no PIDDA/90 não poderão ser afectas à cobertura de despesas de funcionamento dos serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, com excepção dos pedidos já entrados na Direcção dos Serviços de Finanças e que venham a merecer acolhimento.

4. No prazo máximo de dez dias, os serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, remeterão à Direcção dos Serviços de Finanças, depois de aprovado pela respectiva entidade tutelar, um projecto de rigorosa reavaliação das acções e subacções inscritas no PIDDA/90, discriminando relativamente a 31 de Dezembro de 1990:

a) As dotações necessárias para as acções e subacções já em execução;

b) As dotações necessárias para as acções e subacções ainda não iniciadas mas com compromissos financeiros a assumir até ao final do período;

c) As dotações que podem ser libertadas decorrentes das acções e subacções cujo início ou continuação de execução não se preveja no corrente ano.